

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.467, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.467, de 30 de dezembro de 2009, redação dada pela Lei nº 4.118, de 07 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será de até 100 (cem) horas-máquina aos suinocultores que alojarem até 1 000 (um mil) suínos, e aos avicultores que alojarem até 20 000 (vinte mil) aves; de até 200 (duzentas) horas-máquina para suinocultores que alojarem até 5 000 (cinco mil) suínos, e aos avicultores que alojarem até 40 000 (quarenta mil) aves; e de até 300 (trezentas) horas-máquina aos suinocultores que alojarem mais de 5 000 (cinco mil) suínos, e aos avicultores que alojarem mais de 40 000 (quarenta mil) aves, observando:

- I - omissis;
- II - omissis;
- III - omissis;
- IV - omissis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração

CLEBER JONI CERUTTI
Sec. Mun. da Agricultura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º 97/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.467/2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, em forma de serviços de terraplanagem, aos suinocultores e avicultores do município.

Tal propositura visa contemplar as crescentes demandas do setor primário, especificamente, desta feita, ampliando o campo de abrangência de incentivos aos produtores rurais, haja vista que uma das principais bases de sustentação econômica do Município se encontra na agricultura familiar, fundamentada na propriedade rural, tendo como atividades principais a suinocultura e a agropecuária leiteira, sendo que a suinocultura contribui com um significativo índice de retorno de ICMS para o município, tendo em vista que, na modalidade hoje adotada pelas empresas que adquirem o produto, não há margem para sonegação desse tributo.

Cabe ressaltar que há produtores desejosos de alojar quantidades de animais acima do previsto na Lei 3.467, de 30 de dezembro de 2009, a qual já foi objeto de alteração através das redações dadas pela Lei nº 3.594/10 e Lei n.º 4.188/14.

Desta forma, a rentabilidade é atrativa para grandes quantidades, mas onera os produtores que pretendam contar com estruturas adequadas, é o motivo que os leva a recorrer ao Município para obter incentivos, a fim de baratear os custos de implantação e, com isso, viabilizar as atividades com maior rentabilidade.

Dentro das possibilidades do Município, propõem-se o aumento da quantidade de horas-máquina aos produtores, objeto do presente projeto de lei.

Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, reitero a Vossa Excelência a expressão de admiração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LÍDIO PEDRO SIGNORI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS